

1 ESQUADRAO DE CAVALARIA LEVE

Termo de Referência 56/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 56/2026 160338-1 ESQUADRAO DE CAVALARIA LEVE Editado por ALEXANDRE MAGNO DE SOUSA MELO Atualizado em 14/05/2026 12:28 (v 0.11)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64517.001073/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº64517.001073/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de **serviços comum de engenharia** para execução de abertura de vão em alvenaria com o devido reforço estrutural, visando à instalação de portão manual de acesso para estacionamento (a ser fornecido pelo Contratado), incluindo todos os acabamentos necessários para a plena funcionalidade, como execução de rampa de acesso e integração estética ao ambiente existente, a serem executados por escopo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REFORMA 1. Demolição e Abertura de Vão - Corte com Serra Circular, demolição, regularização, reforço estrutural - escavação para fundação - Execução de Pilares - Furação e Ancoragem - Fôrma e Concretagem, Instalação da Esquadria (a ser fornecido pelo Contratado), Fixação, Nivelamento e aprumo, revestimento e Acabamento - Chapisco e Emboço - regularização de piso - pintura e	16190	Serviço	01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

calafetação, Limpeza e Bota-fora - Remoção de Entulho - Limpeza Final.					
--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços comum de engenharia**, considerando a necessidade de conhecimento técnico especializado para execução de abertura em elemento construtivo com reforço estrutural, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

1. *Previsão de Recurso Orçamentário: Nr 873/2026*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de abertura de vão em alvenaria existente, com a devida análise e implementação de reforço estrutural, visando à instalação de portão manual para acesso de veículos ao estacionamento (a ser fornecido pelo Contratado), incluindo a execução de rampa de acesso e todos os acabamentos necessários à plena funcionalidade e integração estética ao ambiente existente.

A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo:

- **Fase de planejamento:** realização de vistoria técnica, levantamento de medidas, identificação de interferências e definição da solução estrutural adequada, em conformidade com normas técnicas vigentes;
- **Fase de execução:** isolamento da área, demolição controlada da alvenaria, execução do reforço estrutural (vergas, contravergas ou perfis metálicos), construção da rampa de acesso, instalação do portão manual e realização dos acabamentos civis necessários;
- **Fase de entrega:** testes de funcionamento do portão, verificação da estabilidade estrutural, limpeza final da área e entrega do objeto em condições plenas de uso;
- **Fase de operação e manutenção:** garantia dos serviços executados, assegurando a durabilidade da intervenção, estabilidade estrutural e funcionamento adequado do portão, com responsabilidade do contratado durante o período de garantia.

A solução foi definida considerando critérios de segurança estrutural, durabilidade, economicidade, funcionalidade e integração com as características arquitetônicas existentes, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá realizar a gestão adequada dos resíduos da construção civil, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação vigente;

4.1.2. Deverá ser priorizada a utilização de materiais com menor impacto ambiental, recicláveis ou com certificação de origem sustentável, desde que tecnicamente viáveis;

4.1.3. Deverão ser adotadas práticas que reduzam desperdício de materiais, água e energia durante a execução dos serviços, bem como organização e limpeza contínua do local da obra.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos para os materiais utilizados na execução do objeto, salvo quando tecnicamente justificado no Estudo Técnico Preliminar.

Vedação de utilização de marca/produto

4.3. Não haverá vedação específica de marcas ou produtos na execução do objeto, devendo ser observados apenas os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e conformidade com normas técnicas aplicáveis.

Carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade, tendo em vista que não há fornecimento de equipamentos ou sistemas industrializados dependentes de fabricante específico.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando tratar-se de serviço de engenharia de execução integrada, com necessidade de responsabilidade técnica única sobre a intervenção estrutural.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade relativa da execução e o pagamento vinculado à medição dos serviços efetivamente executados.

Vistoria

4.32. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada, mas não obrigatória, considerando que as condições do local podem ser suficientemente descritas no Estudo Técnico Preliminar e no projeto básico.

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais.

Instalação de escritório

4.38. Não se considera necessária a instalação de escritório local pela contratada, em razão da natureza pontual e de curta duração do serviço, que não demanda estrutura administrativa permanente no município.

Margem de preferência

4.39. Não se aplica margem de preferência ao objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A execução compreenderá as seguintes etapas:

- Levantamento técnico inicial no local, com conferência de medidas, análise da alvenaria existente e identificação de interferências;
- Definição da solução de reforço estrutural adequada (verga, contraverga, viga metálica ou solução equivalente), conforme normas técnicas vigentes;
- Isolamento e sinalização da área de intervenção;
- Demolição controlada da alvenaria para abertura do vão, com uso de ferramentas apropriadas e técnicas que evitem danos à estrutura remanescente;
- Execução do reforço estrutural necessário à estabilidade da edificação;
- Regularização das superfícies e execução dos acabamentos (reboco, pintura e adequações visuais);
- Execução de rampa de acesso para veículos, com inclinação adequada;
- Instalação de portão manual, incluindo fixação, alinhamento, testes de abertura/fechamento e ajustes finais;
- Limpeza final e remoção de entulhos, com destinação ambientalmente adequada.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- Mobilização e preparação: até 3 dias;
- Abertura do vão e reforço estrutural: até 7 dias;
- Acabamentos e execução da rampa: até 5 dias;
- Instalação do portão manual e finalização: até 2 dias.

Prazo total estimado: até 17 (dezesete) dias corridos.

5.1.4. Etapas:

- Etapa 1 – Mobilização e isolamento da área: até 3 dias após início;
- Etapa 2 – Demolição e abertura do vão: após conclusão da etapa 1;
- Etapa 3 – Execução do reforço estrutural: imediatamente após abertura;
- Etapa 4 – Acabamentos e execução da rampa: após reforço concluído;
- Etapa 5 – Instalação do portão manual e testes finais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Comendador Antonio Jannuzi, nº 415, CEP 27600-785, Bairro Belo Horizonte, Valença/RJ.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 17h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- Cumprimento das normas de segurança do trabalho (NRs aplicáveis);
- Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

- Manutenção da organização e limpeza diária do local;
- Proteção das áreas adjacentes contra danos;
- Comunicação prévia à fiscalização sobre etapas críticas;
- Registro e acompanhamento das atividades executadas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar:

5.4.1. Materiais de construção: cimento, areia, brita, aço, perfis metálicos, argamassa, blocos, tintas e demais insumos necessários;

5.4.2. Equipamentos: martelletes, serras, furadeiras, equipamentos de corte, andaimes, escoras e instrumentos de medição;

5.4.3. Utensílios e EPIs: capacetes, luvas, óculos de proteção, protetores auriculares, botas de segurança, placas de sinalização e demais itens obrigatórios.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Abertura de vão em alvenaria existente para instalação de acesso veicular;

5.5.2. Necessidade de execução de reforço estrutural compatível com a intervenção;

5.5.3. Instalação de portão manual e execução de rampa de acesso, com acabamento compatível com o ambiente existente.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6 a 5.10. Não se aplicam, por não envolver desapropriação.

Alterações em contratação semi-integrada

5.11. Não se aplica.

Revisão de valores contratuais

5.12. Aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis. Projeto básico

5.13. Não se aplica contratação integrada.

Especificação da garantia do serviço

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

Uniformes

5.16. Os uniformes deverão compreender:

5.16.1.1. Camisa com identificação da empresa;

5.16.1.2. Calça resistente, botas de segurança e demais EPIs obrigatórios.

5.16.2. As peças devem atender às normas de segurança e possuir qualidade compatível com a atividade.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico.

6.4. O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada ao alinhamento da execução, apresentação do plano de fiscalização, cronograma, responsabilidades e demais diretrizes contratuais.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução dos serviços, indicando seus poderes e responsabilidades perante a Administração.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa (engenheiro ou técnico responsável) disponível durante a execução dos serviços, sempre que houver atividades em andamento, para responder pela obra perante a Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que o Contratado deverá proceder à substituição.

Fiscalização Técnica

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico designado pelo Contratante, engenheiro ou arquiteto, ou respectivo substituto.

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no projeto, memorial descritivo, normas técnicas e contrato.

6.11. O fiscal técnico registrará as ocorrências em Diário de Obra e no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo eventuais não conformidades.

6.12. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará o Contratado para correção, estabelecendo prazo para saneamento.

6.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou providências fora de sua competência.

6.14. No caso de ocorrências que possam comprometer o cronograma físico-financeiro, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. A fiscalização abrangerá, no mínimo:

- 6.15.1. Acompanhamento da execução conforme projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro;
- 6.15.2. Verificação do cumprimento das normas de segurança do trabalho (NRs) e uso de EPIs;
- 6.15.3. Conferência da emissão, validade e regularidade da ART ou RRT antes do início dos serviços.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por irregularidades, vícios, falhas técnicas ou emprego de materiais inadequados.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo verificará a regularidade formal do contrato, incluindo documentação, medições, pagamentos, garantias e eventuais apostilamentos.

6.18. A fiscalização administrativa poderá verificar, quando aplicável, o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias vinculadas à execução do contrato, especialmente para fins de liquidação e pagamento das medições.

6.19. O contrato será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução do contrato.

6.20. O descumprimento de obrigações contratuais ou a perda das condições de habilitação poderá ensejar rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.21. Caso não seja apresentada a documentação exigida, o Contratante poderá reter o pagamento da fatura, de forma proporcional ao inadimplemento, até a regularização da situação.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

- **6.22.1.** Coordenar a gestão e o histórico do contrato, com registros formais de execução, medições, ordens de serviço e eventuais alterações;
- **6.22.2.** Acompanhar os registros da fiscalização e adotar providências em caso de irregularidades;
- **6.22.3.** Receber e encaminhar comunicações sobre descumprimentos contratuais, inclusive denúncias relacionadas à execução;
- **6.22.4.** Autorizar o atesto das notas fiscais após conferência das medições e validação pela fiscalização;
- **6.22.5.** Adotar medidas para eventual responsabilização administrativa, quando necessário.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização técnica, mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados e aceitos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e o projeto executivo aprovado.

7.2. A sistemática de medição e pagamento adotada é a de empreitada por preço global, vinculada à execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sendo vedado o pagamento dissociado da efetiva entrega dos serviços contratados.

7.3. Será aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se verifique que o Contratado:

7.3.1. não executou a etapa prevista ou a executou em desconformidade com o projeto executivo, memorial descritivo ou normas técnicas aplicáveis (ABNT/NBR);

7.3.2. utilizou materiais diversos ou em desacordo com os especificados no projeto;

7.3.3. deixou de realizar a limpeza final da área ou a adequada destinação dos resíduos da construção civil, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

7.3.4. descumpriu normas de segurança do trabalho aplicáveis (NRs).

7.4. Medição dos serviços

7.4. Em se tratando de serviço de engenharia, ao final de cada etapa do cronograma físico-financeiro, o Contratado apresentará a medição dos serviços executados, acompanhada, no que couber, de:

7.4.1. memória de cálculo detalhada;

7.4.2. registro fotográfico da execução;

7.4.3. Diário de Obra atualizado;

7.4.4. comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos (CTR ou documento equivalente);

7.4.5. documentação de segurança do trabalho aplicável.

7.5. Recebimento provisório

7.5. O recebimento provisório será realizado pelos fiscais técnico e administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da medição, mediante verificação da conformidade técnica e administrativa da etapa executada.

7.6. Recebimento definitivo

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação final da conformidade da execução da obra com o projeto executivo, incluindo, quando aplicável, a rampa de acesso e o portão instalado.

7.6.1. O recebimento definitivo não exime o Contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem da responsabilidade técnico-profissional pela execução.

7.7. Obrigações de correção

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, até a aprovação final da medição correspondente.

7.8. Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, condicionado à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.8.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou ausência de documentação exigida, o prazo de liquidação ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

7.9. Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor do Contratado.

7.9.1. O pagamento será realizado com base nas medições aprovadas pela fiscalização.

7.10. Reajuste

7.10. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, com base na data-base da planilha de referência (SINAPI ou equivalente).

7.10.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice SINAPI ou outro índice setorial aplicável à construção civil, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Repactuação

7.11. Não se aplica repactuação de preços, por se tratar de contrato de obra de engenharia por escopo, não envolvendo alocação contínua de mão de obra com dedicação exclusiva, sendo eventual revisão limitada às hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa

8.2.4.1. Multa moratória

Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**.

8.2.4.2. Multa por garantia

Moratória de **0,07% ao dia**, sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2%**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.3. Multa compensatória – infrações graves

Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **12% a 20% do valor da contratação**.

8.2.4.4. Multa compensatória – inexecução total

Para a alínea “c”, de **20% a 30% do valor da contratação**.

8.2.4.5. Multa compensatória – inexecução parcial grave

Para a alínea “b”, de **8% a 15% do valor da contratação**.

8.2.4.6. Multa compensatória em substituição à moratória

Para a alínea “d”, de **1% a 5% do valor da contratação**, quando aplicada de forma substitutiva à multa moratória.

8.2.4. Multa

8.2.4.1. Multa moratória

Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**.

8.2.4.2. Multa por garantia

Moratória de **0,07% ao dia**, sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2%**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.3. Multa compensatória – infrações graves

Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **12% a 20% do valor da contratação.**

8.2.4.4. Multa compensatória – inexecução total

Para a alínea “c”, de **20% a 30% do valor da contratação.**

8.2.4.5. Multa compensatória – inexecução parcial grave

Para a alínea “b”, de **8% a 15% do valor da contratação.**

8.2.4.6. Multa compensatória em substituição à moratória

Para a alínea “d”, de **1% a 5% do valor da contratação**, quando aplicada de forma substitutiva à multa moratória.

8.2.4.7. Multa compensatória – inexecução parcial simples

Para a alínea “a”, de **2% a 7% do valor da contratação**, ressalvadas as seguintes infrações:

8.2.4.7.1. Infrações específicas (obra de engenharia)

- atraso ou falha na retirada e destinação adequada de resíduos da obra (entulho/PGRCC): **0,5% do valor da medição do período por ocorrência;**
- ausência de preposto técnico (engenheiro/técnico responsável) no local da obra: **0,3% do valor do contrato por ocorrência** ;
- não utilização de EPIs ou descumprimento de normas de segurança do trabalho (NRs): **0,2% do valor do contrato por ocorrência;**
- execução de serviço em desacordo com projeto executivo ou necessidade de retrabalho por falha executiva: **0,3% do valor da medição por ocorrência.**

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço comum de engenharia de pequeno valor, conforme limite legal vigente, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço**.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço global**, considerando que o objeto possui escopo previamente definido, compreendendo demolição controlada/abertura de vão em alvenaria, reforço estrutural, instalação de portão de acesso, execução de rampa de veículos, acabamentos, limpeza e destinação de resíduos.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o **valor global estimado da contratação**, sendo desclassificadas propostas com valores superiores ao orçamento de referência de

R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

9.4.1. O interessado melhor classificado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, planilha contendo o preço global, quantitativos e composição de custos unitários relevantes, para fins de verificação de exequibilidade, conforme modelo fornecido pela Administração.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9 a 9.19. Aplicam-se os documentos conforme a natureza jurídica do fornecedor, incluindo atos constitutivos, registro comercial, contrato social e documentos de administração, quando cabível.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (RFB/PGFN);

9.22. Prova de regularidade com o FGTS;

9.23. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

9.24. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando aplicável;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual;

9.26. Caso isento, declaração da Fazenda competente;

9.27. MEI dispensado de inscrição estadual/municipal quando aplicável.

Qualificação econômico-financeira

9.29. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da sede do fornecedor;

9.30. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando exigível;

9.31. Em razão da natureza da contratação e do valor estimado, poderá ser exigida apenas comprovação de capacidade mínima de execução, mediante regularidade econômico-financeira básica.

Qualificação técnica

9.38. Declaração de conhecimento das condições locais e peculiaridades da execução do objeto;

9.39. Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, quando aplicável ao responsável técnico.

Qualificação técnico-operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto, mediante atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em:

- execução de alvenaria;
- demolição controlada;
- reforço estrutural;
- obras civis de pequeno porte.

9.41.2. Serão aceitos atestados de capacidade técnica compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto contratado.

Qualificação técnico-profissional

9.45. Indicação de profissional legalmente habilitado (engenheiro civil ou arquiteto), devidamente registrado no CREA ou CAU, que será o responsável técnico pela execução do serviço.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49 a 9.53. Aplicam-se integralmente as regras do modelo padrão, inclusive quanto à validade documental, matriz/filial e documentos equivalentes.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima] OU [em anexo].

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Valença- UF, 29 de Abril de 2026

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 15 (**quinze**) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da **Lei nº 14.133/2021**;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Dispensa Eletrônica e no **Termo de Referência**, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.9. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data da ocorrência da situação emergencial ou calamitosa que a fundamenta, sendo vedada a sua prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para proferir decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.10. A administração responderá aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido, admitida a prorrogação motivada, quando necessário.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando exigidas, acerca do início de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução; **3.1.15.2.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; **3.1.15.3.** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço; **3.1.15.4.** carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

e 3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis; 3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração durante a execução dos serviços, para representá-lo administrativamente;

4.1.2. Atender às determinações da fiscalização e prestar, de forma tempestiva, os esclarecimentos solicitados;

4.1.3. Executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, empregando mão de obra qualificada e fornecendo todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

4.1.6. Comunicar à Administração, de imediato, qualquer fato que impeça ou dificulte a execução do objeto nos prazos estabelecidos;

4.1.7. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.8. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

4.1.9. Observar as normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo a integridade de seus empregados e de terceiros;

4.1.10. Providenciar a limpeza da área ao final dos serviços, promovendo a retirada, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

4.1.11. Responder por eventuais danos às instalações existentes, devendo recompor as áreas afetadas;

4.1.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia autorização da Administração;

4.1.13. Cumprir a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao gerenciamento e destinação de resíduos da construção civil;

4.1.14. Manter o local dos serviços organizado, limpo e em condições adequadas de segurança durante toda a execução;

4.1.15. Providenciar, quando necessário, as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

4.1.16. Apresentar, ao final dos serviços, quando aplicável, a documentação necessária ao recebimento definitivo do objeto.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, desde a apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

5.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente os da finalidade, adequação e necessidade.

5.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

5.4. O Contratado deverá informar à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação que envolvam tratamento de dados pessoais.

5.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, o Contratado deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

5.6. O Contratado deverá orientar e treinar seus empregados quanto às obrigações e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de eventuais subcontratados ou suboperadores o cumprimento das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente às solicitações de comprovação.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive quanto ao descarte realizado.

5.10. Os dados pessoais tratados no âmbito da contratação deverão ser armazenados em ambiente seguro, com controle de acesso e registro das operações realizadas, conforme o art. 37 da LGPD.

5.11. O presente instrumento poderá ser ajustado, a qualquer tempo, para adequação às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou à legislação superveniente.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicável.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

6.2. Caso as obrigações não sejam integralmente cumpridas no prazo estabelecido, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração promover a readequação do cronograma físico-financeiro.

6.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará este constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato, hipótese em que adotará as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução do objeto.

6.4. O contrato também será extinto quando vencido o prazo de vigência estipulado, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente do cumprimento integral das obrigações pelas partes.

6.5. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de ausência de créditos orçamentários para sua continuidade ou de perda de vantagem na sua manutenção.

6.5.1. Nessa hipótese, a extinção ocorrerá na data de aniversário do contrato, assegurado prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal do Contratado, observado o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A extinção contratual com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem poderá ocorrer antes da data de aniversário do contrato, hipótese em que serão devidos os ônus correspondentes, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento das obrigações ou do prazo fixado, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7.1. Aplicam-se, nesses casos, as disposições dos arts. 138 e 139 da referida Lei.

6.7.2. A alteração societária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual, desde que não prejudique a execução do objeto.

6.7.3. Havendo alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

6.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.8.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.8.2. relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos; e

6.8.3. apuração de eventuais indenizações e multas.

6.9. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será devida a correspondente indenização, por meio de termo indenizatório.

6.10. A contratação poderá ser extinta caso se verifique que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação ou na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou gestão contratual, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Valença, Seção Judiciária de Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Valença- UF, 12 de Maio de 2026

Cargo do Representante Legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Membro da comissão de contratação

ALEXANDRE MAGNO DE SOUSA MELO

Membro da comissão de contratação

MICAEL CONSTANTINO DA SILVA

Membro da comissão de contratação